



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 099/2021

Erechim, 27 de Julho de 2021.

Excelentíssima Senhora,  
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA  
D.D. Presidente do Poder Legislativo,  
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, encaminhamos-lhe, em caráter de URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 085/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a repassar valores a título de reequilíbrio econômico-financeiro em razão do contrato de concessão n.º 419/2018 firmado com a empresa de Transportes Gaurama Ltda.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**PROJETO DE LEI N.º 085/2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a repassar valores a título de reequilíbrio econômico-financeiro em razão do contrato de concessão n.º 419/2018 firmado com a empresa de Transportes Gaurama Ltda.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar valores a título de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão do Contrato de Concessão n.º 419/2018, à Empresa de Transportes Gaurama Ltda., no montante de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), em 5 (cinco) parcelas a cada 45 (quarenta e cinco) dias, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada.

Parágrafo único. Os valores referidos acima foram definidos através de acordo no processo judicial n.º 5003288-35.2021.8.21.0013, junto ao Centro de Judiciário de Mediação de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, sendo este o saldo remanescente do reequilíbrio econômico-financeiro após realização de perícia técnica.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da seguinte dotação orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL; 02 – UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 15.453.0012.1013 – Reforma, Ampliação e Modernização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano; 3.3.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas.....R\$ 2.500.000,00.

Art. 3.º Fica autorizada a suplementação na seguinte dotação orçamentária, destinada a atender as despesas desta Lei: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL; 02 – UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 15.453.0012.1013 – Reforma, Ampliação e Modernização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano; 3.3.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas.....R\$ 2.500.000,00

Art. 4.º As despesas relacionadas no Art. 3.º desta Lei serão atendidas com o excesso de arrecadação das seguintes receitas orçamentárias:

1.7.2.8.01.1.1.01.00.00 – Cota-Parte do ICMS – Principal – Próprio.....R\$ 1.500.000,00  
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00 – Cota-Parte do ICMS – Principal -MDE.....R\$ 125.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

1.7.2.8.01.1.1.03.00.00 – Cota-Parte do ICMS – Principal – ASPS.....R\$ 375.000,00

1.7.2.8.01.1.1.04.00.00 – Cota-Parte do ICMS – Principal – Fundeb.....R\$ 500.000,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de julho de 2021.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa Autoriza o Poder Executivo Municipal, a repassar valores a título de reequilíbrio econômico-financeiro em razão do contrato de concessão n.º 419/2018 firmado com o Município de Erechim.

Destacamos que o mundo vivencia uma das maiores crises sanitárias em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19). Trata-se de uma crise de saúde pública que resultará em efeitos econômicos futuros para toda a sociedade. Para o enfrentamento dessa doença, foram editadas medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020. Em ato contínuo, foi publicada a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e os termos da Lei n.º 13.979/2020.

Instamos que as medidas legais acima mencionadas foram de limitar a propagação do vírus, especialmente por meio do distanciamento social, impedindo a aglomeração de pessoas e, por consequência, o contato físico, a fim de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante das mortes verificadas e do aumento de pessoas contaminadas. Estas medidas acabaram por provocar impactos econômicos diretos em todos os modos de transporte de passageiros, sejam eles no âmbito municipal, seja no intermunicipal, uma vez que houve uma brutal queda na demanda de usuários dos serviços.

A Empresa de Transportes Gaurama, concessionária dos serviços de transporte público municipal de Erechim vivencia essa baixa na procura dos serviços desde o mês de março de 2020, quando foram decretadas as medidas restritivas impostas pelas normas estaduais e federais para o enfrentamento da pandemia, além de grande escassez de peças e serviços de empresas terceirizadas para a manutenção dos veículos. A queda vertiginosa na demanda trouxe reflexos diretos na arrecadação, sendo que o transportador não consegue fazer frente aos custos necessários a garantir a continuidade da prestação dos serviços, situação que se amplia dado o custo adicional de desinfecção dos veículos e instalações.

Todo exposto impõe a necessidade de atuação imediata do Poder Público Municipal para que se busque a viabilidade econômica, em um curto prazo, da empresa de transportes Gaurama, tentando evitar um colapso em todo o sistema de mobilidade do Município de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Erechim.

Instamos que o Transporte Público municipal está no mesmo patamar de igualdade e importância dos serviços considerados essenciais e deve receber a mesma atenção quanto à sua manutenção, sendo visto como direito social do cidadão, nos termos do Art. 6.º da Constituição Federal. Neste sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5034223-50.2020.8.24.0000/SC citou a redação do Decreto Legislativo n.º 6, de 20/03/2020, o qual aduz:

*Art. 1.º Fica reconhecida, exclusivamente para fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2.º da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020.*

Nesta seara, salientamos que “O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, II, “d” e § 6.º)” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2002).

Vale destacar que o presente projeto diz respeito à concessão de equilíbrio econômico-financeiro da empresa, delimitando a busca de subsídios para a manutenção do funcionamento do transporte público no Município de Erechim, que teve seriamente comprometida a sua arrecadação. Destarte, a empresa de transporte Gaurama é **concessionária de um serviço público** essencial, que é o transporte de passageiros que, sem maiores descrições, faz parte indelegável de uma



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

cadeia estrutural que movimenta todo o sistema econômico do Município, desde o comércio e indústrias, até os serviços essenciais de saúde, ao passo que emprega diversos funcionários, tem despesas para manter toda a frota de coletivos em circulação e sofrem os reflexos do momento de retração econômica em consequência da pandemia do novo coronavírus, o que pode levar ao colapso o sistema público de transporte coletivo, deixando a deriva todos os usuários do serviço.

Nesta monta, atuando na prevenção à possibilidade de colapso no sistema de transporte, em alinhamento com os fatos, e, considerando a imprevisibilidade dos acontecimentos advindos da pandemia da COVID-19, é necessário que sejam tomadas as medidas cabíveis que assegurem a continuidade dos serviços como a concessão do equilíbrio econômico-financeiro. Ademais, se assim entendermos que pode advir uma paralisação dos trabalhos da empresa Gaurama, ou em um cenário mais devastador o encerramento de suas atividades, por força legal o Município de Erechim, titular do serviço não tem condições de assumir de imediato o atendimento à população, visto que não possui frota própria. Ainda, um novo processo licitatório abarcaria vários meses até sua finalização, o que traria prejuízos incalculáveis aos munícipes que precisam diariamente dos transportes.

Neste cenário, destacamos decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ENTRE O CONSÓRCIO PRESTADOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E O MUNICÍPIO, ALÉM DA PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO EMERGENCIAL, DIANTE DO RISCO DE COLAPSO NO SISTEMA DE TRANSPORTE DECORRENTE DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA PANDEMIA DA COVID-19. AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA. ORDEM CUMPRIDA PELO JUÍZO A QUO. TRANSPORTE COLETIVO. SERVIÇO ESSENCIAL AFETADO PELA PANDEMIA GLOBAL. MUNICIPALIDADE QUE DEVE PROMOVER AUDITORIA NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO. ADOÇÃO, ADEMAIS, DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A FIM DE VIABILIZAR O MÍNIMO NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO, DE ACORDO COM AA REFERIDA AUDITORIA, DURANTE O PERÍODO DE RESTRIÇÕES. MEDIDAS QUE NÃO DEVEM COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SC – AI: 50342235020208240000 – Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5034223-50.2020.8.24.0000, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 23/02/2021, Segunda Câmara de Direito Público)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Destarte, vislumbramos os benefícios trazidos pelo presente Projeto de Lei, com o fito de ser mantido o mínimo necessário para a viabilização da continuidade da prestação do serviço de transporte coletivo neste período, competindo ao Poder Público, pela sua autonomia, a escolha da adoção de medidas para atingir este objetivo. Ademais, o objetivo do presente não é garantir qualquer lucro à empresa, mas sim evitar que o sistema colapse.

Instamos que a urgência no presente feito se dá pelo prazo fixado em acordo judicial firmado entre as partes, uma vez que o repasse das parcelas devem seguir o cronograma de 45 (quarenta e cinco) dias entre elas, contando com o primeiro repasse de R\$ 1.500.000,00 feito através da Lei n.º 6.830, de 27 de Maio de 2021, já extrapolado.

Cientes da importância do repasse desse valor à empresa de Transportes Gaurama, para que esta preste um serviço de qualidade aos usuários, contamos com a especial colaboração dos nobres Edis para deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Erechim/RS, 27 de Julho de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal